

2025

Regimento Interno da Diretoria Estatutária

Público Alvo: Todos os membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 2 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Sumário

1. OBJETIVOS.....	3
2. COMPOSIÇÃO	3
3. INVESTIDURA	4
4. FUNCIONAMENTO.....	4
5. MISSÃO E COMPETÊNCIA.....	6
6. REPRESENTAÇÃO	7
7. DIREITOS E DEVERES.....	8
8. RESPONSABILIDADES	10
9. AVALIAÇÃO	10
10. REMUNERAÇÃO.....	10
11. CONFLITO DE INTERESSES.....	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 3 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Capítulo I

Objetivos

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da Diretoria Estatutária (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, investidura, estrutura, organização e atividades da Diretoria Estatutária da Guararapes Confeções S.A. (“**Diretoria**” e “**Companhia**”), com o propósito de auxiliar no desempenho de suas atribuições conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”), na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), no Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e nas regulamentações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Capítulo II

Composição

Artigo 2º - A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no País, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos de Diretor Geral, Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A indicação de membros da Diretoria deverá obedecer aos requisitos legais, regulamentares, e aqueles expressos no Estatuto Social, na Política de Indicação e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para exercer cumulativamente, ou não, a função de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 3º - Nos impedimentos temporários ou ausências do Diretor Geral, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores. Em casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, as funções de tal Diretor serão exercidas por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Geral.

Artigo 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. Nos demais casos, caberá ao Diretor Geral indicar, havendo vacância do cargo de qualquer diretor, um diretor que cumulará provisoriamente as atribuições de seu cargo com as do diretor

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 4 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

substituído, devendo ser realizada, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Artigo 5º - Expirado o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Artigo 6º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou, ainda, de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Capítulo III **Investidura**

Artigo 7º - Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação e são dispensados de prestar caução.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. Termo de Posse, lavrado no livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis; e
- II. Termos de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.

Capítulo IV **Funcionamento**

Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação de qualquer de seus Diretores.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail, com 1 (um) dia de antecedência, das quais deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 5 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Parágrafo 2º - A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores. São considerados presentes Diretores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 3º - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reunião de Diretoria, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os Diretores presentes.

Parágrafo 6º - A Diretoria, através de seu Diretor Geral, poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Artigo 9º - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. O membro vencido poderá consignar seu voto na respectiva ata de reunião.

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Diretoria, será atribuído ao Diretor Geral o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões da Diretoria relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 10º - O membro da Diretoria que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria a ser deliberada na Reunião poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 6 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Capítulo V

Missão e Competência

Artigo 11º - A Diretoria é responsável pela gestão da Companhia e tem por missão fazer com que a Companhia cumpra seu objeto e sua função social por meio da implementação da estratégia definida pelo Conselho de Administração, da administração dos ativos da Companhia e da condução dos negócios. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos acionistas, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria, além das matérias previstas no Estatuto Social da Companhia, a saber:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária, no País ou no exterior, bem como deliberar sobre sociedades constituídas com o propósito específico de adquirir determinado terreno ou desenvolver determinado projeto imobiliário;
- VI. aprovar operações, incluindo a celebração de contratos, cujos valores sejam iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base no último balanço patrimonial anual ou trimestral divulgado pela Companhia, que (i) importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia e (ii) não estejam previstas no orçamento aprovado nos termos da alínea (b) deste artigo; e

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 7 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

- VII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Geral, além das competências previstas no Estatuto Social:

- I. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. supervisionar todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada à consecução dos objetivos sociais;
- IV. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete Diretor de Relações com Investidores:

- I. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- II. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- III. exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12º - Compete aos demais Diretores exercer as funções que lhes forem atribuídas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Capítulo VI Representação

Artigo 13º - Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a Companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 8 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados após cumprida essa condição.

Parágrafo 2º - É defeso aos Diretores dar fianças, avais ou outros tipos de garantia, em nome da Companhia, ressalvada as hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 14º - A Companhia, sempre que representada na forma prevista em seu Estatuto Social, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

Artigo 15º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. todas as procurações serão outorgadas nos termos deste Regimento e Estatuto Social;
- II. quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- III. os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato. Quando se tratar de mandato com os poderes das cláusulas “*ad judicia et extra*”, referido instrumento poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 16º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Capítulo VII **Direitos e Deveres**

Artigo 17º - Ao menos um membro da Diretoria deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

Artigo 18º - Sem prejuízo das vedações legais, os membros da Diretoria não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 9 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

hipóteses elencadas nas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Resolução CVM 44/2021, conforme alterada, na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, estendendo-se tal vedação aos administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o seu período de gestão, perdurando tal vedação, pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;
- II. no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais da Companhia;
- III. caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante;
- IV. sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- V. a vedação de que trata o caput deste Artigo, também prevalecerá se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Artigo 19º - É vedado aos membros da Diretoria:

- I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II. praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III. sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 10 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

VII. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Artigo 20º - Os Diretores eleitos se obrigam a manter a confidencialidade e sigilo das informações da Companhia as quais tiverem acesso.

Capítulo VIII Responsabilidades

Artigo 21º - Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião de Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Capítulo IX Avaliação

Artigo 22º – Os Diretores serão avaliados periodicamente com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais pelo Conselho de Administração, sendo que a proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração, seus respectivos desempenhos durante o mandato e suas contribuições durante as reuniões.

Capítulo X Remuneração

Artigo 23º – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, nos termos da Política de Remuneração da Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês da Companhia.

Artigo 24º – Os Diretores da Companhia que forem membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração não serão remunerados pela função exercida nesses Comitês.

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 11 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Artigo 25º – Todos os Diretores terão com a Companhia um contrato de prestação de serviços. Nesse contrato, deverão constar, necessariamente, as atribuições, declarações, local de exercício das atividades e forma de remuneração de cada Diretor.

Capítulo XI Conflito de Interesses

Artigo 26º – Para os efeitos desse Regimento, situações de conflito de interesse ocorrem quando algum Diretor, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

Artigo 27º – O membro da Diretoria, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro da Diretoria deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo seja identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Diretor envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

Artigo 28º – Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões, exercer voto ou qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 29º - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões da própria Diretoria da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 30º - O presente Regimento deverá ser revisitado constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisado e modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

	Regimento Interno da Diretoria Estatutária	Página 12 de 12
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovado por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 3.0 – 17/10/2025

Artigo 31º - No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 32º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, terá vigência por prazo indeterminado e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado conforme a legislação e regulamentação aplicável.

Esse Regimento foi aprovado em 26 de julho de 2019 e alterado em 17 de agosto de 2021, 11 de novembro de 2021 e 17 de outubro de 2025.
